

Parecer dos auditores independentes

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste

1. Examinamos o balanço patrimonial da Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, levantado em 31 de dezembro de 2002, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
4. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste em 31 de dezembro de 2002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. As demonstrações financeiras do exercício 2001, cujos valores são apresentados para fins comparativos, foram por nós auditadas e nosso parecer, datado de 15 de março de 2002, continha ressalva sobre os efeitos decorrentes da opção da Companhia por diferir, para amortização em exercícios futuros, o resultado negativo de variação cambial apurada no primeiro trimestre de 1999, conforme permitido pela Lei nº 9.816 de 23 de agosto de 1999. Este procedimento estava em desacordo com as práticas adotadas no Brasil, de modo que a Companhia decidiu, levar para resultado do exercício 2001, baixando do ativo diferido, a parcela da variação cambial diferida e ainda não amortizada até 31 de dezembro de 2000 no valor de R\$ 2.750 mil. Desta forma o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2001 ficou a menor neste montante em consequência do registro da variação cambial não ter sido efetuada no resultado do exercício findo em 31 dezembro de 1999.
6. Conforme mencionado na nota 13 às demonstrações financeiras, a Copenor interpôs recurso contra decisão de Tribunal Regional que acatou ação rescisória impetrada pela União visando rescindir ação transitada em julgado favorável a Companhia, que autorizou ao não recolhimento da contribuição social sobre o lucro. A Administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, que esperam êxito no seu pleito, optou por não efetuar qualquer provisionamento para essa contingência estimada em R\$ 2.511 mil, enquanto não houver, se houver, a materialização de decisão definitiva rescindindo a referida decisão transitada em julgado.

7. Conforme Nota 1 às demonstrações financeiras, a Administração da Companhia, decidiu paralisar temporariamente as operações da planta de pentaeritritol do Complexo Industrial de Sorocaba – São Paulo que, desde o início de suas operações, em janeiro de 1999, vinha apresentando prejuízos resultantes de deficiências operacionais limitantes das especificações técnicas exigidas na produção de pentaeritritol pelo mercado, dentro de níveis adequados para viabilidade financeira do projeto. A recuperação do valor líquido contábil dos ativos relacionados a esta planta, no montante aproximado de R\$ 32.633 mil (máquinas, equipamentos e edificações R\$ 17.099 mil, gastos de organização e pré-operação R\$ 11.694 mil e créditos de ICMS de R\$ 3.840 mil), incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2002, dependem do sucesso das ações da Administração visando viabilizar essa recuperação, também descritas na nota 1. O resultado destas ações, por enquanto, não são previsíveis.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2003

KPMG Auditores Independentes
CRC-SP-14.428 "S" - BA

Roberto da Silva Chaves
Contador CRC-MG-36843 "S" - BA